

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 23 DE MAIO DE 2002.



**AUTORIZA O EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVÊNIO  
DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO DE  
EMPRESAS NACIONAIS DE  
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E OUTROS,  
PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE  
RECEBIMENTO DE EMBALAGENS  
VAZIAS DE AGROTÓXICOS, SEUS  
COMPONENTES E AFINS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VII, da **Lei Orgânica** do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de Maio de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua, com a Associação Nacional de Defesa Vegetal, Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas, Sindicato Nacional da Indústria para Defesa Agrícola, Sindicato Rural de Monte Alto, Gilberto Zavanella - ME, Agromonte Produtos Agrícolas, Frezarin & Frezarin Ltda., Comercial Agrícola Cidade Sonho Ltda., Ravazi - Braciali Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., FrutAgro Comércio de Frutos e Insumos Ltda., Siqueira e Marques Ltda. e Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, com o objetivo de implantação e manutenção de um posto de recebimento de embalagens vazias, laváveis e não laváveis, contaminadas e não contaminadas, de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. O convênio de cooperação mútua, de que trata este artigo, visa a retirada das embalagens vazias de produtos agrotóxicos do meio rural, para eliminar a possibilidade de contaminação do meio ambiente e do homem, bem como permitir sua reciclagem controlada e, ainda, o desenvolvimento de campanhas educativas com a finalidade de conscientizar o produtor rural.

**Art. 2º** Para efeito de participar do convênio de cooperação mútua, a que se refere o artigo 1º, desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de concessão de uso não remunerada de um barracão de característica industrial, com área de 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na margem da Rodovia SP-305, Km 15,5, na estrada municipal que demanda ao bairro rural de Cachoeira dos Martins, em cujo bem imóvel se encontra instalada a Fábrica de Pré-

moldados da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

§ 1º Celebrar-se-á o contrato de concessão de uso não remunerada do bem imóvel de domínio municipal, a que se refere este artigo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação por termo aditivo, com inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98.

§ 2º Do contrato administrativo de concessão de uso não remunerada constar-se-ão cláusulas que assegurem o exato cumprimento de seus objetivos de interesse público, bem como a de reversão do bem imóvel para o patrimônio público municipal, no caso de desvio de finalidade, sem direito de retenção e de indenização.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 23 de maio de 2002.

APARECIDO DONIZETE SARTOR  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como em órgãos de imprensa local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 98, da **Lei Orgânica** do Município.

DORIVAL LUIZ MARIA  
Secretário Municipal de Governo